



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 120/2021-Pregão Eletrônico n°. 076/2021

### TERMO DE CONTRATO – N° 084/2021

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR 13260.601000/1180-02, 13260.601000/1150-02, 13260.601000/1190-05, 13260.601000/1180-03 E 13260.601000/1170-09

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 120/2021 – Modalidade Pregão Eletrônico N.º 076/2021 e de outro, M.K.R. Comércio de Equipamentos EIRELI.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **M.K.R. Comércio de Equipamentos EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.499.939/0001-76, localizada à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, N° 88, sala B, bairro Parque Industrial, no município de Araçatuba/SP, CEP: 16.075-370, representada neste ato por sua representante legal Sra. Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski, portadora da cédula de identidade n° 27.601.293-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n° 277.277.558-50, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 120/2021 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2021** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 120/2021: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR 13260.601000/1180-02, 13260.601000/1150-02, 13260.601000/1190-05, 13260.601000/1180-03 E 13260.601000/1170-09** de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 076/2021, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### DO PRAZO E DO PREÇO

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo**

2.1 – A licitante vencedora deverá entregar os equipamentos **até o dia 20/01/2022** após a Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG.

2.1.1 - O Prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante pedido formal da contratada, devidamente justificado e aceito pela administração;

2.1.2 – Serão de responsabilidade da Empresa a entrega dos equipamentos no local de destino e o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.2 - O prazo de execução deste contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço**

3.1 - Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QTDE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	MARCA	DESCRIÇÃO
3	UN	1	1.400,00	1.400,00	LIDER - P200C	BALANÇA COM REGUA ANTROPOMÉTRICA ADULTO DIGITAL CAPACIDADE 200KG, DISPLAY EM LED COM 6 DÍGITOS, EM AÇO CARBONO, COM PISO ANTIDERRAPANTE, PES COM REGULAGEM DE ALTURA. BASE 120X500X600
5	UN	1	1.550,00	1.550,00	LIDER - P300C	BALANÇA COM REGUA ANTROPOMÉTRICA OBESO DIGITAL CAPACIDADE 300KG, DISPLAY EM LED COM 6 DÍGITOS, EM AÇO CARBONO, COM PISO ANTIDERRAPANTE, PES COM REGULAGEM DE ALTURA. BASE 120X500X600

Valor total: R\$ 2.950,00 (Dois mil, novecentos e cinquenta reais).

### **DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

#### **CLÁUSULA QUARTA: Do Fornecimento do Objeto**

4.1 – A CONTRATANTE solicitará o fornecimento do objeto licitado e ora contrato, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento – AF.

4.2 – O objeto fornecido deverá obedecer a todas as especificações descritas na Autorização de Fornecimento, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às determinações indicadas na Cláusula Nona.

4.3 – Considerar-se-à cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

4.4 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

4.5 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

4.6 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

4.7 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

### **DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

#### **CLÁUSULA QUINTA- Da Forma de Pagamento**

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulados, todos constantes no Edital originário deste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu prazo para pagamento será contado novamente a partir da data de sua apresentação válida.

5.3 – Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS;

### **CLÁUSULA SEXTA – Do Faturamento**

6.1 – Da Forma de Apresentação e do Faturamento:

6.1.1 – A CONTRATADA deverá, a cada fornecimento autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias ao Almoxarifado da CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providências do pagamento.

6.2 – Dados de Faturamento:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Eng. Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

6.2.1 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

a) Nº do Contrato celebrado com a CONTRATANTE.

b) Nº da(s) Autorização(ões) de Fornecimento correspondente;

c) Indicação do nome do banco, números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.

d) Especificações detalhadas dos itens conforme Ordem de Compra emitida pelo Município.

6.3 – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.4 – O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

### **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** 7.1 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

**251 - 02.07.01.10.301.0025.1021.4.4.90.52.00 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades Básicas de Saúde de Itanhandu. Fonte: 253**

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações e Contrapartida dos CONTRATANTES:**

8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

8.2 – Receber os equipamentos, observando as especificações e condições de fornecimento contidos neste contrato.

8.3 – Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivados por “caso fortuito ou de força maior”, como definidos na Cláusula Décima Terceira.

8.4 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### **CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da CONTRATADA:**

- 9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 9.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 9.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 9.4 - Observar os prazos estipulados.
- 9.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 9.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 9.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 9.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 9.9 - Garantir a boa qualidade dos equipamentos entregues;
- 9.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os equipamentos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 9.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 9.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 9.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica;

### **DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

- CLÁUSULA DÉCIMA:** 9.1 - A fiscalização deste contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Aline do Nascimento e Silva, e/ou pela servidora Daniela Costa Guida a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas fiscais/faturas dos serviços desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.
- 9.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### **DA GARANTIA**

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### **DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

14.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

14.2.2 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

14.2.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

14.2.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

14.2.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.6 - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 20 de dezembro de 2021.*

---

### CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

### CONTRATADO

Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski  
**M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS  
EIRELI**

TESTEMUNHAS:

---

CPF: \_\_\_\_\_

---

CPF: \_\_\_\_\_